



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 3.829/2009

De 16 de dezembro de 2009.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB A
ISENÇÃO PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS EM
ESTABELECIMENTOS CULTURAIS E DE LAZER, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Institui no município de Patos-PB a isenção para os deficientes
físicos em estabelecimentos culturais e de lazer.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei, serão os
destinados a diversão, de espetáculos teatrais, músicas e circense, exibições cinematográficas,
eventos esportivos e outros similares nestas áreas.

Art. 2º - Não poderá haver restrição de horário para o benefício da isenção
para os deficientes físicos.

Art. 3º - O estabelecimento que não cumprir a presente Lei, estará sujeito a
sanção de pena, multa no valor de 1000 (mil) UFIR's.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência a multa será dobrada, e assim
sucessivamente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da
Paraíba, em 16 de dezembro de 2009.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Vereador Francisco Sales Mendes Júnior

Projeto nº 68/09-P.L.